

PROCESSO Nº 23411.005779/2019-31
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019 - CURITIBA
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS (CANTINA/LANÇHONETE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA E A EMPRESA PAPÔLA CAFÉ & BISTRÔ LTDA.

Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e dezenove, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0008-91, situado na Rua João Negrão nº 1.285, Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP 80.230-150, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **Odacir Antonio Zanatta**, portador da Cédula de Identidade nº 16.157.372 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04 e, de outro lado, a empresa **PAPÔLA CAFÉ & BISTRÔ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.592.960/0001-81, estabelecida na Rua Barão dos Campos Gerais, nº 355, loja 38, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-400, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por sua sócia Sra. **Sirleide Pereira Gomes Alvim**, portadora Cédula de Identidade nº 14.029.209-5 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 356.237.418-60, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato de Concessão Administrativa de uso de espaço físico (bem público) para fins comerciais (cantina/lançhonetete), na forma dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência de nº 03/2018**, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem como objeto a concessão administrativa de uso de espaço físico para serviços de cantina/lançhonetete no IFPR - Campus Curitiba, conforme Cláusula Quinta deste Termo de Contrato de Concessão de Uso e de acordo com as disposições da Concorrência nº 03/2018, com seus anexos, e elementos da proposta de preço vencedora, datada de 20 de março de 2019, bem como da *Tabela de Preços Praticados Após Aplicação do Desconto*, datada de 09 de abril de 2019, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato de Concessão de Uso.

1.2 O horário de funcionamento da cantina/lançhonetete será das **08h00min às 21h15min**, de segunda a sexta-feira e aos sábados letivos, quando for solicitado, das **09h00min às 11h30min**, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado, em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do IFPR – Campus Curitiba e a Cessionária.

1.3 Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pelo Cedente, cabendo ao Fiscal do Contrato ou à Direção do IFPR – Campus Curitiba comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.4 Havendo necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Curitiba fazer contato prévio

negociando horários, conforme o caso, sendo que a Cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

1.5 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – Campus Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamada para Concorrência Pública nº 03/2018, processo nº 23397.000340/2018-67, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 07 de junho de 2019 e término na data de 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ

4.1 O pagamento referente às despesas com luz será mensal, devendo ser cobrado o valor de acordo com leitura de medidor de consumo individual. O pagamento mensal será efetuado por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou terão sua obtenção instruída pelo Setor Financeiro do IFPR – Campus Curitiba. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, cobrar-se-á multa, além de se incorrer em encargos moratórios de acordo com a legislação vigente, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

4.2 A Cessionária deverá apresentar para o fiscal do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada de cada mês, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de luz.

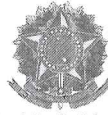
4.3 Enquanto não for instalado o equipamento medidor do consumo de luz na área correspondente a esta concessão de uso de espaço físico, a cobrança se dará por estimativa, com base na quantidade e no tipo de equipamentos utilizados pela Cessionária.

4.4 Em relação ao pagamento às despesas com água, deverão ser obedecidas as normas do Edital, podendo, em qualquer caso, ser cobrado o ressarcimento da taxa mínima de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1 Espaço físico correspondente à área de 15 m² (quinze metros quadrados) até 57 m² (cinquenta e sete metros quadrados), localizada nas instalações pertencentes ao pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Curitiba, situado na Rua João Negrão nº 1.285, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-150, destinado à instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão administrativa de uso de espaço físico para fins comerciais.

5.2 Considerando-se as áreas que estão sendo construídas ou reformadas no Campus Curitiba, a metragem concedida poderá ser modificada, em comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTUTA

6.1 Por meio do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso fica a Cessionária responsabilizada e obrigada a:

- a) Prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento (cantina/lancheonete), de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Fiscal do Contrato do IFPR – Campus Curitiba ou outro competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado quanto aos itens do serviço, a fim de demonstrar a manutenção do percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

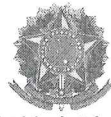
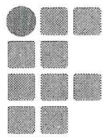
8.1 É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita pelo presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e nas condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução das despesas com luz, quando houver comprovação por meio de medidores sobre o real valor da despesa.

8.2 São obrigações da Cessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;
- b) Não efetuar, sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento contratual;
- c) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados e com crachás de identificação, confeccionado por conta da Cessionária, no qual conste o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada. Indicar quem, dentre os funcionários, deverá ser, perante o órgão fiscalizador, o encarregado (preposto), apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da concessão de uso da cantina/lancheonete;
- d) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como dos bens móveis ali instalados estritamente para as atividades contratadas, como se próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;
- e) Cuidar da limpeza total da cantina/lancheonete (lixeiras, área de atendimento - interna e externa - e equipamentos), realizando-a diariamente;
- f) Fornecer lixeiras com sacos plásticos no interior para toda a área do estabelecimento (cantina/lancheonete) e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Fiscal do Contrato do IFPR – Campus Curitiba;
- g) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar tratar-se de caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;
- h) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com o devido consentimento do IFPR – Campus Curitiba;
- i) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado seu fim prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- j) Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços,

f
lolo
Ad



qualidade dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações;

- k) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;
- l) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária somente poderá fixar cartazes no ambiente da cantina/lanchonete desde que autorizado pela Direção da Cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- m) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Contrato de Concessão de Uso e na Concorrência nº 03/2018 e seus anexos;
- n) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- o) Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente;
- p) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº 03/2018, seus anexos, bem como no Projeto Básico;
- q) Ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 5.2, anexo I, do Edital de Concorrência nº 03/2018 (Projeto Básico), devendo, em casos excepcionais, ter autorização do Fiscal do Contrato do IFPR – Campus Curitiba e da Direção do Campus;
- r) A Cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização do IFPR – Campus Curitiba; e
- s) Manter obrigatoriamente a tabela com os preços praticados em local visível e de acesso a todos os usuários. Não incluir taxas nos preços da tabela, nem cobrança à parte.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

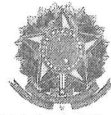
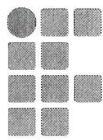
9.1 É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, bem como no edital da Concorrência nº 03/2018 e, ainda, aqueles em que se fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Campus;
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 03/2018 e seus anexos, aprovar a relação dos itens disponibilizados como serviço, os preços e condições e comercialização, bem como às disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável;
- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, na ocasião de início da prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados para o espaço da concessão, conferindo, também, as suas condições de uso e de funcionamento; e
- d) Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

9.2 São obrigações da Cedente:

- a) Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- b) Comunicar à Cessionária, previamente, qualquer alteração no funcionamento do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



imóvel que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;

- c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- d) Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- e) Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da cantina/lanchonete aos sábados, domingos e feriados, devido à realização de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

9.3 A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

10.1 Este Termo de Contrato de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a Cessionária reconhece os direitos da Cedente, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

11.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Cedente, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Cedente contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão aplicadas as sanções expressas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sendo a Cessionária advertida, por escrito, sempre que infringir as obrigações contratuais.

12.2 As multas previstas são independentes de outras sanções, podendo ser aplicadas cumulativamente, devendo ser aplicadas conforme as normas previstas em Edital.

12.3 As multas poderão incidir, inclusive, sobre as despesas com pagamento de água e luz, conforme previsto em Edital.

12.4 A Cessionária não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.

ou de responsabilidade da Cedente.

12.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

12.6 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

12.8 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9 São também aplicáveis as demais normas referentes às sanções que constam em Edital, ao qual está vinculado este Termo de Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Contrato de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Qualquer dano ocasionado à Cedente ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Cessionária ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

14.2 É também de inteira responsabilidade da Cessionária, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas para com seus empregados, não gerando a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da Cedente em relação aos empregados da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

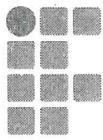
15.1 A Cedente fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Contrato de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná
Campus Curitiba

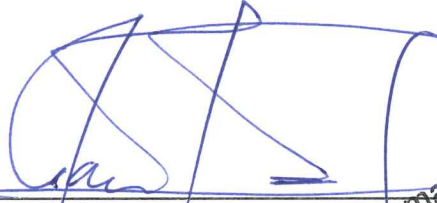


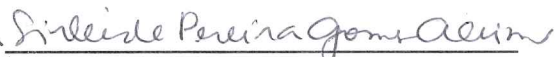
Ministério da Educação

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 30 de abril de 2019.


* Contrato assinado na presença do servidor Claudio Oliveira Souza, SIAPE nº 1656085.


ODACIR ANTONIO ZANATA YAMAMOTO
 Reitor Pro Tempore
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

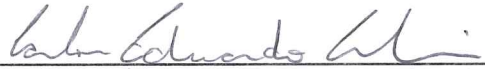

SIRLEIDE PEREIRA GOMES ALVIM
 Sócia Administradora
 Papôla Café & Bistrô Ltda

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 Campus Curitiba
 Centro de Desenvolvimento Institucional
 Pro-Reitor de Planejamento
 SIAPE nº 1047836
 No exercício da Reitoria
 Portaria nº 909/18
 DOU 29/06/18

1.


 Nome: **SEBASTIÃO DAMASCENI**
 CPF: **503676509-59**

2.


 Nome: **Carlos Eduardo Alvim**
 CPF: **224.632.948-50**